



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.839 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.*

“Autoriza a concessão de subvenção Associação Cachoeirense de Pessoas Portadoras de Deficiência (ACADEF).”

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Cachoeiras de Macacu, autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento de pessoas portadoras de deficiência, bem como a evolução de seu quadro clínico, tendo como público qualquer pessoas que apresenta algum tipo de deficiência.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei poderá ocorrer em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo, desde que devidamente habilitada e em conformidade com os objetivos descritos no anexo único da presente lei.

I - ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA-ACADEF

VALOR: R\$ 30.000,00

§ 1º - O somatório do valor subvencionado a entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria, devendo a entidade beneficiada num prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento, proceder à confecção e envio ao Poder Concedente das Prestações de Contas correspondentes a cada parcela recebida.

§ 2º - A concessão de subvenção de que trata o artigo anterior será precedida no que couber, da documentação descrita no art. 23 da Deliberação TCE-RJ n º 200/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Os procedimentos para a prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria, sendo vedada a aplicação de tais recursos em obras, aquisição de equipamentos ou quaisquer bens que possam integrar o patrimônio da entidade beneficiada, bem como sua utilização para pagamento de dívidas de qualquer natureza.

§ 1º - As Prestações de Contas correspondentes ao valor global descrito no art. 2º, ou as respectivas parcelas correspondentes deverão estar revestidas de todos os documentos

descritos no art. 24 da Deliberação TCE-RJ n º 200/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A concessão e liberação de cada parcela somente se dará após a quitação plena da parcela imediatamente anterior, considerando para tanto, o atendimento a todos os requisitos formais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

ANEXO – ÚNICO

NOME: Associação Cachoeirense de pessoas Portadoras de Deficiência.-ACADEF

OBJETO: atender crianças e adolescentes que se encontram em situação vulnerável pela ausência da família, do Poder Público ou da Sociedade, proporcionando um atendimento humanizado e trabalhando seu desenvolvimento pessoal através das atividades sócio-educativas.

PÚBLICO ALVO: Pessoa que possua qualquer tipo de deficiência, de ambos os sexos na faixa etária de 08 a 80 anos com perspectiva de atendimento em torno de 300 pessoas.

VALOR: R\$ 30.000,00

Exercício de 2011(Janeiro a Dezembro - R\$ 30.000,00)

PERÍODO: 01/01/2011 A 31/12/2011